



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNÍCIPIO DE BORDA DA MATA/MG.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025.

IO BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, Nº 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA – PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. TEMPESTIVIDADE

Antes de proceder à análise do mérito da presente impugnação, é necessário examinar a tempestividade da peça ora apresentada.

A sessão de lances do presente certame está agendada para o dia 06/02/2025. O instrumento convocatório estabelece que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, conforme traz o artigo. 164 da Lei 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse mesmo entendimento, temos a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio



cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

De acordo com a regra de contagem de prazos estabelecida no mencionado dispositivo da Lei nº 14.133/2021, o dia da licitação (dia de início) não é contado, e o prazo se encerra no dia 03/02/2025, que, por ser o último dia do prazo, deve ser incluído. Assim, a peça de impugnação protocolizada na data presente é totalmente tempestiva.

B. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o “escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de luminárias de led para iluminação pública para período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”

A ora Impugnante observa a existência de vícios significativos que comprometem a integridade do processo em questão. A correção desses problemas é essencial para garantir a transparência e a legitimidade da abertura do certame e para permitir a formulação adequada das propostas.

Sem a devida retificação dos erros identificados, não é possível assegurar que o processo ocorrerá de maneira justa e eficiente, o que pode prejudicar a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Portanto, é imperativo que essas falhas sejam corrigidas previamente para que se possa avançar com um processo claro e equitativo.

Considerando o claro interesse público envolvido no procedimento em questão, dada a sua relevância e amplitude, solicita-se com a máxima urgência a análise do mérito desta Impugnação por parte do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

É crucial que essa avaliação seja realizada de forma célere para evitar prejuízos adicionais ao erário público, que certamente será comprometido caso o Edital permaneça em seus termos atuais. A seguir, apresentamos as evidências e



argumentos que demonstram a necessidade urgente de revisão do Edital para assegurar a integridade e a eficiência do processo.

C. DAS RAZÕES

I. LUMINÁRIA LIMITADA

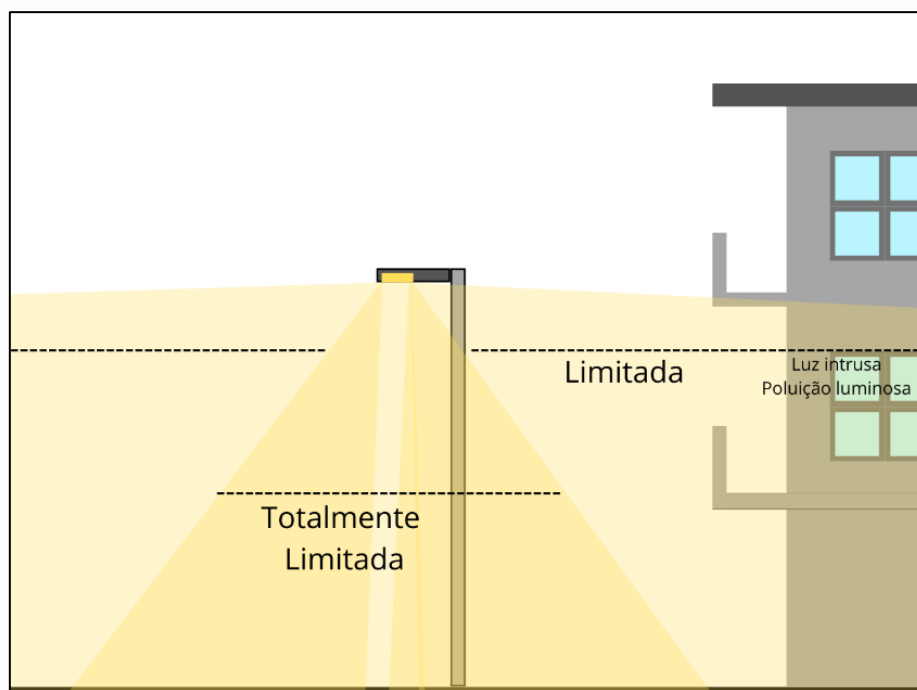
Em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, destaca-se a necessidade de transparência na publicação de editais de licitação, exigindo estudos técnicos prévios e anexação do projeto luminotécnico para justificar as especificações de material.

Na escolha de luminárias, enfatiza-se a importância da lente utilizada. Luminárias de distribuição limitada (cut-off) podem resultar em custos desnecessários e ineficiência luminosa, comparadas às totalmente limitadas (full cut-off), que oferecem benefícios superiores, como maior eficiência energética, redução da poluição luminosa e aprimoramento da segurança.

Concluiu-se que estudos luminotécnicos adequados são essenciais para evitar ônus ao município, assegurar conformidade legal e promover eficiência e sustentabilidade na gestão de projetos de iluminação pública. A solicitação desses estudos visa garantir transparência, eficiência e prevenção de danos ao erário.

Portanto, a clareza quanto aos custos adicionais associados às luminárias do tipo limitada é inegável. Contudo, o ponto central de questionamento, como destacado em nossa resposta, vai além dos aspectos financeiros. A preocupação central reside na ineficiência e na poluição luminosa geradas por luminárias do tipo limitada, especialmente quando comparadas às totalmente limitadas.

No cenário atual do mercado de luminárias e nos processos licitatórios, tornou-se comum a aceitação de ambos os tipos de luminárias, limitadas e totalmente limitadas. Entretanto, é imperativo que o município leve em consideração os riscos associados à poluição causada pelas luminárias de tipo limitada. Essa questão é particularmente relevante nos casos em que as luminárias estão diretamente alinhadas com residências, podendo causar incômodos aos moradores de apartamentos ou casas.



A aceitação indiscriminada de luminárias do tipo limitada, sem considerar os riscos associados à poluição luminosa, pode resultar em desconforto visual para os residentes, afetando negativamente a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade local. Dessa forma, ao conduzir processos licitatórios, é crucial que o município leve em consideração não apenas os custos imediatos, mas também os impactos a longo prazo sobre a saúde e o ambiente urbano.

Diante desse contexto, a conscientização sobre os efeitos nocivos da poluição luminosa causada por luminárias do tipo limitada reforça a importância de priorizar tecnologias que minimizem tais impactos. Essa abordagem não apenas atende às demandas de eficiência e sustentabilidade, mas também contribui para a promoção de ambientes urbanos mais agradáveis e saudáveis para todos os cidadãos.



D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:

- a)** Seja retificado o edital de modo a permitir luminárias totalmente limitadas.

Curitiba, 31 de janeiro de 2025.

IO BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

